

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

PROCESSO nº CDSS SEI: 189.00000334/2023-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA DIRETORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES, COM COPARTICIPAÇÃO.

I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.487.255/0001-81, ora Impugnante, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2024, menor preço unitário.

TEMPESTIVIDADE:

A impugnante encaminhou sua petição, no dia 26/06/2024 e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 02/07/2024, a presente impugnação apresenta-se tempestiva

I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

PRELIMINARMENTE

Cumprido esclarecer, inicialmente, que a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO é empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, regida por um estatuto instituído pela Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Dentre as várias diretrizes estabelecidas pelo regramento legal citado, está a normatização sobre licitações e contratos.

A lei das Estatais inovou em aspectos importantes no regime jurídico das licitações e contratos, delegando ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa – RILC, a importante função de disciplinar as novas disposições legais de cada empresa estatal, em substituição ao regime da Lei 8.666/93, cujo o documento poderá ser acessado no Portal da COMPANHIA, através do endereço www.portoss.com.br.

Considerando que a impugnação se trata de matéria técnica, essa Pregoeira diligenciou à área demandante, no sentido de obter subsídios para a fundamentação da presente resposta.

2. DO ITEM IMPUGNADO

Consta no Anexo V, Minuta do Contrato, na Cláusula Décima, parágrafo primeiro, que a parte contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

(GFIP), Guia de Recolhimento do FGTS – GRF acompanhada da RE, abrindo as informações de dados pessoais de seus funcionários, vejamos:

(...)

RESPOSTA:

Registra-se que as cláusulas padrão em um edital de licitação podem ser desconsideradas ou ajustadas quando não forem necessárias durante a execução do serviço, desde que haja fundamentação adequada e dentro dos limites legais e regulamentares. Aqui estão os principais fundamentos para essa possibilidade:

1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

- Os licitantes são vinculados ao edital e seus anexos durante a fase de licitação. No entanto, durante a execução do contrato, as cláusulas que não são essenciais para a execução do serviço podem ser flexibilizadas ou desconsideradas, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

2. Adaptação à Realidade Contratual:

- Durante a execução do contrato, pode se tornar evidente que certas cláusulas são excessivamente onerosas, desnecessárias ou impraticáveis para ambas as partes. Nesses casos, é possível negociar ajustes ou até mesmo a exclusão de cláusulas que não sejam aplicáveis à situação concreta do contrato em execução.

3. Princípio da Autotutela Administrativa:

- A administração pública tem o poder discricionário de rever suas próprias decisões, inclusive as previamente estabelecidas em editais de licitação, desde que isso seja feito de maneira transparente, justificada e respeitando os direitos das partes contratantes.

4. Segurança Jurídica e Princípio da Boa-Fé:

- A flexibilização ou exclusão de cláusulas do edital deve sempre buscar manter a segurança jurídica das partes e promover uma execução contratual de boa-fé. Isso significa que as mudanças devem ser feitas de forma a não prejudicar os direitos das partes e garantir a eficiência na prestação do serviço público ou na execução do contrato.

Portanto, embora o edital de licitação seja o documento base que rege a fase de seleção dos licitantes, durante a execução do serviço algumas cláusulas podem ser ajustadas ou desconsideradas com base em fundamentos legais e administrativos, sempre respeitando os princípios que regem a contratação.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, decido conhecer a impugnação para, no mérito, diante da manifestação equivocada da recorrente, NEGAR o acolhimento à impugnação ora analisada.

São Sebastião, 27 de junho de 2024.

MARLENE FABRIS
Pregoeira